



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE Nº ____ DE 2022. (DO SR. GENINHO ZULIANI)

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

10.....
.....

I - É assegurado às crianças e aos adolescentes com câncer de *Leucemia linfoide aguda (LLA)*, Leucemia mieloide aguda (LMA), Leucemia híbridas ou mistas, Leucemia mieloide crônica (LMC), Leucemia linfoide crônica (LLC) e Leucemia mielomonocítica juvenil medicações e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do

* C D 2 2 5 3 1 4 3 2 3 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUS, 1^a linha - Fases terapêuticas iniciais, 1^a linha - Fase de manutenção.

II - Os medicamentos de 1^a linha para o tratamento do câncer de Leucemia linfoide aguda (LLA), Leucemia mieloide aguda (LMA), Leucemia híbridas ou mistas, Leucemia mieloide crônica (LMC), Leucemia linfoide crônica (LLC) e Leucemia mielomonocítica juvenil farão parte da lista dos medicamentos de suprimento obrigatório pelos gestores de unidades de tratamento oncológico do Sistema Único de Saúde.

.....

.....(NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação desta lei, serão financiadas com recursos do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às crianças e aos adolescentes acometidos com câncer de Leucemia linfoide aguda (LLA), Leucemia mieloide aguda (LMA), Leucemia híbridas ou mistas, Leucemia mieloide crônica (LMC), Leucemia



* C D 2 2 5 3 1 4 3 2 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

linfoide crônica (LLC) e Leucemia mielomonocítica juvenil¹ o direito às medicações e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - 1^a linha - Fases terapêuticas iniciais e 1^a linha - Fase de manutenção.

O câncer infanto-juvenil é doença rara que representa, em média, apenas 2,5% do total de neoplasias segundo os dados do Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP) do Brasil².

Em muitos municípios brasileiros, o câncer infanto-juvenil já é importante causa de óbito e mesmo a partir do ano de 2005, com a criação de diferentes estratégias para a confirmação dos diagnósticos, a ocorrência de tumores malignos em crianças e adolescentes só aumenta.

Dos cânceres infantis, a leucemia é o tipo mais frequente na maioria das populações, correspondendo entre 25% e 35% de todos os tipos, com maior incidência em crianças de 1 a 4 anos e dentre todas as leucemias, a Leucemia Linfóide Aguda (LLA) é o de maior ocorrência em crianças de 0 a 14 anos³.

¹

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/inca/Avaliacao_epidemiologica_das_leucemias_linfoblasticas_em_pa.pdf

² <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ministerio-da-saude/registro-de-cancer-de-base-populacional-rcbp.html>

³

https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/44466/2/martha_silva_ifc_mest_2011.pdf



* C D 2 2 5 3 1 4 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo a Abrale – Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia⁴, a leucemia infantil representa 28% dos cânceres em pessoas de 0 a 19 anos e nos últimos anos, houve grande progresso no tratamento dos tumores, fazendo com que 90% das crianças que realizam um tratamento adequado, alcançam a remissão completa.

O diagnóstico precoce dos tumores infanto-juvenis assume peso crucial na medida em que esses tumores apresentam curto período de latência com tendência ao crescimento acelerado, porém respondem melhor ao tratamento e são considerados de bom prognóstico.

Apesar da alta taxa de mitigação dos tumores, o tratamento pode deixar sequelas em pessoas que têm uma grande expectativa de vida como as crianças e adolescentes, razão pela qual é primordial a identificação precoce da doença aliada a um tratamento de 1ª linha, para possamos prevenir o desenvolvimento de novos carcinomas e criar maiores condições de sobrevida do paciente.

Dessa forma, entendemos que é fundamental que nossas crianças e adolescentes tenham acesso 1ª linha da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS⁵

Pelas razões acima expostas e por acreditarmos que o projeto ora proposto contribuirá de forma imensurável na vida de

4 <https://revista.abrale.org.br/leucemia-infantil-tratamento/>

5 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt0159_22_01_2018.html





CÂMARA DOS DEPUTADOS

várias crianças e suas famílias, rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 2022.

GENINHO ZULIANI
Deputado Federal - União Brasil/SP

